



FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Credenciada pela Portaria MEC n.º 3.640, de 17/10/2005 – DOU de 20/10/2005.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Autorizado pela Portaria MEC n.º 846, de 4 de abril de 2006 – DOU de 5/04/2006.

RESOLUÇÃO Nº 6/2011

Aprova e define os procedimentos gerais do Programa de Mobilidade Acadêmica para acadêmicos do Curso de Graduação em Direito e de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

O Diretor da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando:

- I - o atendimento às demandas institucionais oriundas de experiências exitosas de deslocamento de acadêmicos para o desenvolvimento de atividades educacionais em instituições estrangeiras;
- II - a necessidade de transparência e regularidade dos procedimentos referentes ao afastamento dos acadêmicos para o desenvolvimento de atividades curriculares, em outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- III - o enriquecimento curricular decorrente dos intercâmbios, aspecto valorizado nos Projetos Curriculares do Curso de Graduação em Direito e dos Cursos de Pós-Graduação que precisam de ordenamentos específicos,
- IV – a necessidade de assegurar aos acadêmicos que participam do Programa de Mobilidade Acadêmica o aproveitamento de estudos, em termos de Atividades Complementares ou de disciplinas integrantes da Matriz Curricular ou, ainda, de enriquecimento acadêmico por alcance de níveis mais elevados de formação – Especialização, Mestrado e Doutorado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de estrutura e desenvolvimento do Programa de Mobilidade Acadêmica para integrantes acadêmicos do Curso de Graduação em Direito e dos Cursos de Pós-Graduação, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogados os demais atos normativos contrários.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2011.

Prof. Anízio Pires Gavião Filho, Dr.
Diretor da Faculdade



FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Credenciada pela Portaria MEC n.º 3.640, de 17/10/2005 – DOU de 20/10/2005.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Autorizado pela Portaria MEC n.º 846, de 4 de abril de 2006 – DOU de 5/04/2006.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA PARA ACADÊMICOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO E PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Mobilidade Acadêmica para acadêmicos do Curso de Graduação em Direito e de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público tem por finalidade o estabelecimento de parcerias com Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisa, nacionais ou estrangeiros, objetivando o intercâmbio de acadêmicos, visando à realização de estudos, pesquisas, participação em grupos de estudos, seminários e outros eventos de ensino jurídico e a outras áreas do conhecimento relacionadas com o Direito.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

- I – oportunizar a troca de experiências acadêmicas, que contribuam para a melhoria qualitativa dos resultados previstos nas diretrizes norteadoras dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação em Direito e de Pós-Graduação;
- II – adquirir ou fortalecer competências técnicas e de formação humanista;
- III – estimular a vivência de atividades de caráter complementar à formação jurídica;
- IV – proporcionar a conquista de novas competências pessoais e profissionais, por meio da interação com outras culturas, contexto, cenários e conhecimentos técnicos e científicos.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 3º O Programa de Mobilidade Acadêmica pode ser efetivado por meio de duas modalidades:

- I – via Convênios, Acordos de Cooperação ou formas jurídicas similares que caracterizem esse fim, firmado entre a Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público e Instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisa, nacionais ou estrangeiras, com a possibilidade de:
- II - cursar disciplinas, Cursos de Especialização, Mestrado ou Doutorado ou participar de outras atividades curriculares na instituição de destino;
- III - participar de eventos acadêmicos, tais como seminários, congressos, similares, bancas de defesa de trabalhos científicos, cursos de pequena duração, ou participar de grupos de estudos voltados para a produção científica escrita (artigos, resenhas, entre outros recursos);
- IV - via instituições de Ensino Superior ou Centros de Pesquisa não conveniados, a partir de provocação e sob responsabilidade direta do acadêmico.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art. 4º A habilitação ao Programa de Mobilidade Acadêmica da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, na modalidade conveniada, pressupõe o atendimento dos seguintes requisitos:

- I – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

- II – matrícula no Curso de Graduação em Direito ou Pós-Graduação ou egressos destes Cursos frequentados junto à Faculdade de Direito da FMP;
- III – não estar cursando o último semestre letivo do Curso no qual está matriculado;
- IV – cumprimento, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos da matriz curricular do Curso de Graduação em Direito;
- V – aproveitamento acadêmico igual ou superior a oito (8), no mínimo, da média aritmética simples constante no Histórico Escolar, referente aos períodos letivos cursados;
- VI – possuir conhecimento do idioma do país de destino, quando for o caso;
- VII – participar de processo seletivo específico;
- VIII – não ter sido punido em processo administrativo disciplinar no âmbito da FMP;
- IX – apresentar a documentação definida em edital.

Parágrafo único. Quando tratar-se de mobilidade acadêmica para frequentar cursos de mestrado ou doutorado, somente serão admitidos acadêmicos egressos do curso de graduação da FMP e dos cursos de pós-graduação, admitindo-se a estes, excepcionalmente, inscreverem-se no processo seletivo antes da conclusão do curso na FMP, mediante compromisso de concluí-lo antes de iniciar a mobilidade.

Art. 5º A documentação mínima exigida ao acadêmico para a habilitação é a seguinte:

- I – formulário de inscrição devidamente preenchido, junto ao portal acadêmico da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público;
- II – comprovante de proficiência ou suficiência do idioma do país, de acordo com a exigência da instituição de destino, quando for o caso, podendo tal exigência ser substituída por entrevista a critério da Comissão de Seleção;
- III – histórico escolar atualizado;
- IV – cópia do Documento de Identidade e do Passaporte válido, autenticados junto à Secretaria Acadêmica da Faculdade, pelo confronto com os respectivos originais;
- V – documento escrito registrando as intenções do candidato com a participação à atividade prevista pelo Programa de Mobilidade Acadêmica.
- VI – outros documentos requeridos pela Instituição junto à qual o intercâmbio vai ocorrer

Art. 6º Será considerado habilitado a participar do processo seletivo o acadêmico que preencher os requisitos do art. 4º e apresentar os documentos do art. 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O processo seletivo para a participação do acadêmico de graduação ou de Pós-Graduação em intercâmbio, modalidade conveniada, consiste na análise do desempenho acadêmico, entrevista e, quando for o caso, verificação da proficiência da língua estrangeira.

Art. 8º O processo seletivo é coordenado e operacionalizado por Comissão de Seleção e Acompanhamento, designada por ato do Diretor da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

Art. 9º A Comissão de Seleção e Acompanhamento é composta pelos:

- I - Diretor do Curso de Graduação;
- II - Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação;
- III - Supervisor Acadêmico;
- IV - Representante do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);
- V - Coordenador da Mobilidade Acadêmica.

Art. 10º À Comissão de Seleção e Acompanhamento compete:

- I - anualmente deliberar sobre a execução dos Convênios de Mobilidade Acadêmica e a quantidade de vagas a ser oferecidas;
- II - realizar o processo seletivo para preenchimento das vagas oferecidas;
- III - divulgar a lista dos acadêmicos classificados, preenchendo ou não a totalidade de vagas estabelecidas no Edital de Recrutamento e Seleção, em decisão fundamentada.

IV - acompanhar os acadêmicos durante o período da mobilidade a fim de que os fins e objetivos sejam cumpridos;

V - instar os acadêmicos que já tenha concluído o período de mobilidade acadêmica a retribuírem à FMP o crescimento científico oportunizado e ministrarem subsídios para o constante aperfeiçoamento do Programa de Mobilidade Acadêmica.

CAPÍTULO V DO AFASTAMENTO DO ACADÊMICO

Art. 11 O acadêmico do Curso de Graduação em Direito, classificado para o Programa de Mobilidade Acadêmica, para manter seu vínculo com a Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, deve proceder à matrícula respectiva, correspondente ao valor de 2 (dois) créditos.

Art. 12 O afastamento de acadêmico regularmente matriculado no Curso de Graduação em Direito ou de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, para a participação em atividades de intercâmbio integrantes do Programa de Mobilidade Acadêmica, está autorizado mediante o cumprimento de etapas e processos previstos nesta regulamentação, bem como enquadrado em normas específicas estabelecidas pela Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

Art. 13 O afastamento para participação em atividade do Programa de Mobilidade Acadêmica, por meio de qualquer uma das modalidades, terá duração mínima de 1 (um) semestre letivo e, máxima, de 2 (dois) semestres letivos, ou outro período determinado pela natureza do Curso a frequentar.

§ 1º Em caráter excepcional, a critério do Coordenador do Curso da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público e mediante análise e avaliação da Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Mobilidade Acadêmica, pode haver renovação, sucessiva ou intercalada, do afastamento temporário do acadêmico, por mais 1 (um) semestre letivo, acrescido ao período inicial, se for o caso.

§ 2º O afastamento do acadêmico é temporário, não se aplicando a pedidos de transferência, os quais são enquadrados em normas específicas.

§ 3º O tempo referente ao afastamento autorizado pela Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público não conta como tempo referente ao período de integralização do curso.

Art. 14 O acadêmico tem a sua vaga assegurada no Curso de Graduação em Direito ou de Pós-Graduação, durante a participação das atividades do Programa de Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo único. O tempo e o motivo de afastamento passam a ser registrados, no sistema de controle acadêmico, sendo que a documentação referente à participação do acadêmico no intercâmbio será arquivada na pasta respectiva, junto à Secretaria Acadêmica da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DO ACADÊMICO

Art. 15 Os acadêmicos, que realizaram o intercâmbio apenas frequentando disciplinas isoladas, quando de seu retorno, devem solicitar, junto à Secretaria Acadêmica da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, o aproveitamento de estudos realizados junto à Instituição onde desenvolveram a atividade de intercâmbio, respeitados os procedimentos regulamentados e normas específicas estabelecidas para esse fim.

Art. 16 O aproveitamento de estudos de que trata o *caput* deste artigo pode ocorrer mediante a solicitação de:

I - aproveitamento de estudos de disciplina frequentada no intercâmbio, desde que a documentação encaminhada permita verificar o aproveitamento acadêmico, conforme equivalência com a programação de disciplinas desenvolvidas no Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público;

II - aproveitamento de estudos ou validação de carga horária como Atividade Complementar, nas respectivas modalidades: Ensino, Pesquisa e Extensão, nos limites de carga horária estabelecida em normativa própria deste componente curricular, desde que a documentação apresentada permita esta validação.

Art. 17 É de responsabilidade do acadêmico a legalização da documentação junto ao consulado do país onde cursou a mobilidade acadêmica e toda e qualquer solicitação de aproveitamento de estudo, bem como o cumprimento dos prazos para tal, após a realização de qualquer atividade integrante do Programa de Mobilidade Acadêmica da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

Art. 18 A documentação que deve ser apresentada, original e cópia, para viabilizar a análise e correspondente atribuição de aproveitamento de estudos em disciplinas, deve claramente conter:

I - a caracterização da atividade;

II - a discriminação dos temas estudados ou desenvolvidos na atividade realizada, caracterizando se de ordem de formação propedêutica ou de livre desenvolvimento;

III - a discriminação dos objetivos da atividade, com a correspondente indicação da metodologia desenvolvida e a explicitação dos critérios para aprovação;

IV - a explicitação das fontes de referência utilizadas ou recomendadas aos acadêmicos e demais instrumentos técnicos e científicos essenciais disponibilizados para o desenvolvimento da atividade formativa;

V - o resultado do desempenho do acadêmico, expresso em nota de zero a dez, se for o caso.

Parágrafo único. A ausência de um dos elementos constantes no *caput* deste artigo, condiciona ao não aproveitamento de estudos como disciplina, ressalvado o aproveitamento como Atividade Complementar, na modalidade Extensão.

Art. 19 A documentação que deve ser apresentada para viabilizar a análise e correspondente atribuição de aproveitamento e estudos como Atividade Complementar, respectivamente deve atender ao estabelecido para cada modalidade.

§ 1º Para o aproveitamento de estudo como Atividade Complementar, na modalidade de Ensino, as exigências de documentação requeridas para o aproveitamento são as mesmas requeridas para o aproveitamento de estudos de disciplina.

§ 2º Para aproveitamento de estudo como Atividades Complementares, na modalidade Extensão, deve a documentação explicitar:

I - caracterização da atividade;

II - a discriminação dos temas estudados ou desenvolvidos na atividade realizada, caracterizando se de ordem de formação propedêutica ou de livre desenvolvimento;

III - a duração da atividade.

§ 3º Aproveitamento de estudo como Atividades Complementares, na modalidade Pesquisa, deve a documentação explicitar:

I - a caracterização da atividade: se grupo de estudos, se participação de cleta de dados, se assistência a apresentação de resultados de estudos ou pesquisas desenvolvidas na Instituição junto à qual o intercâmbio vem ocorrendo;

II - a natureza de participação do acadêmico na atividade discriminada;

III - o tempo dedicado à atividade discriminada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos são resolvidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Mobilidade Acadêmica, submetidos à consideração e aprovação da Direção da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, antes de sua divulgação.